

Id:030E61A801D6DBD6


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE -PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO


DECRETO Nº 031/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 257, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Marcos Parente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 257, de 07 de março de 2022, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 257, de 07 de março de 2022, constituído como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas públicas ambientais, será composto por 08 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, conforme disposição definida no decreto de nomeação dos membros.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Marcos Parente, com ação normativa e de assessoramento, compete:

- I - formular as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida do Município;
 - III - estabelecer, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, não previstas neste Regulamento, ou modificar os existentes, quando necessário, com base em estudos técnico-científicos, respeitadas as legislações federal e estadual;
 - IV - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marcos Parente;
 - V - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades;
 - VI - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder Público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;
 - VII - avocar a si mesmo a decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal de Meio Ambiente;
 - VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
 - IX - responder à consulta sobre a matéria de sua competência.
- Parágrafo Único - As deliberações normativas do Conselho constituem complemento deste Regulamento e terão seu processo deliberativo fixado em norma específica.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O órgão colegiado de que trata este decreto será composto por:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este decreto.

Capítulo I

Da Presidência

Art. 4º. A Presidência do órgão colegiado será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou por quem este designar.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

- I – convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II – aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;

III – submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;

IV – dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades que compõem os órgãos colegiados;

V – consultar entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades dos órgãos colegiados;

VI – proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 6º. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Capítulo III

Da Secretaria Executiva

Art. 7º. A Secretaria Executiva do órgão colegiado será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

- I – executar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;
- II – registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;
- III – elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV – publicar no Diário Oficial do Município convocação, extrato das reuniões e resultado das deliberações;
- V – elaborar relatório anual de atividades realizadas;
- VI – atender a outras determinações do Presidente.

Capítulo IV

Das Reuniões

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 02 (dois) dias corridos.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 9º. O órgão colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 10. O órgão colegiado de que trata este decreto reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não seja atingido o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§ 2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 12. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE –PI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 14. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 15. Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência.

§ 1º A solicitação de conversão do julgamento em diligência será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos órgãos colegiados.

§ 2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 16. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado.

§ 1º As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 17. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

- I – informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;
- II – pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;
- III – resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;
- IV – despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

TÍTULO III
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

- I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;
- II – ritos para apreciação das atas de reunião;
- III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;
- IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;
- V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, 26 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

Id:01AB1C2FA44CDBD7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE –PI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 032/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 258, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Marcos Parente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto a conservação e a recuperação do meio ambiente, e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Marcos Parente.

Art. 2º - Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III – poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:
 - a) prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem-estar da população;
 - b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer recurso ambiental;
 - d) afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lance matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

(Continua na próxima página)